

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 029/ 2016

*RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que negue provimento ao RE 494.601, que trata do sacrifício de animais para fins religiosos.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169, da OIT (Organização Internacional do Trabalho) reconhece os direitos dos povos tradicionais, como aqueles povos que têm uma forma socioeconômica e cultural própria, que constituem um processo civilizatório próprio e que repassam a sua tradição a partir de práticas próprias no seu território, através da oralidade;

CONSIDERANDO que auto declaram-se povos tradicionais de matriz africana aqueles que mantiveram no Brasil, em unidades territoriais tradicionais, a língua, a indumentária, a organização social e um sistema alimentar tradicional próprio;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída por meio do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que busca promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015, que dispensa de registro, inspeção e fiscalização a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar;

CONSIDERANDO o Art. XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que estabelecem que todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Art. 5º inciso VI, referente aos direitos e garantias individuais, que declara que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, proclama esse mesmo direito e declara que a religião é um direito humano fundamental;

CONSIDERANDO que o racismo hierarquiza pessoas e renega a humanidade dos povos africanos e dos seus descendentes, especialmente àqueles que preservam a sua ancestralidade negra, tornando seus adeptos vítimas recorrentes do preconceito, da intolerância, do racismo institucional e do genocídio;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que o Estado brasileiro tem violado o direito alimentar tradicional dos povos tradicionais de matriz africana por omissão, quando deixa de prestar os serviços de políticas públicas fundamentais e quando procrastina os processos em curso que visam o reconhecimento do direito fundamental à segurança e soberania alimentar;

CONSIDERANDO que cabe à Corte Constitucional a obrigação de preservar o direito humano fundamental à alimentação adequada;

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que negue provimento ao RE 494.601, referente ao sacrifício de animais para fins religiosos.

Brasília, 30 de Novembro de 2016.

*Maria Emília Lisboa Pacheco*  
**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*